



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 14 de junho de 2012 - Nº 551 - Divulgado em 13/06/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
4. Atos da 2ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	3
Extrato de Decisão	3

Intimados: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Gestor(a).

Sessão: 1897 - 27/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04144/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA, Responsável; FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05329/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04015/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olivédos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04175/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: MANOEL FERREIRA BRAGA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04232/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04232/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 087/2012 -

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 589.099, estando a matéria sub judice; CONSIDERANDO o que consta na decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 999.2011.000.294.9/001, bem como despacho monocrático subsequente, RESOLVE nomear JOSIVAN DA SILVA EVANGELISTA para exercer o cargo de Agente Condutor de Veículos, código TC-BAS-01, do Quadro Permanente deste Tribunal.

Designações

Portaria TC Nº: 086/2012 -

RESOLVE dispensar EDMILSON AGOSTINHO DE PONTES, matrícula nº 370.147-6, da função de confiança de Chefe de Departamento, código TC-FC-02-A, da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI, deste Tribunal, com lotação na DEAGM II, a partir do dia 12.06.2012.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1897 - 27/06/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [01647/03](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09423/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2491 - 09/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06388/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Sessão: 2491 - 09/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06394/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11794/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CREUZA DA CONCEIÇÃO IDALINO DA SILVA, Interessado(a).

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01320/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSIMAR DA SILVA MONTEIRO, Interessado(a).

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01547/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA PEREIRA MARTINS, Interessado(a).

Sessão: 2485 - 28/06/2012 - 1ª Câmara

Processo: [01548/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ CLAUDIO FERNANDES DA SILVA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02704/03](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citado: LUCIUS FABIANI DE V. SOUSA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02754/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citado: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05310/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03765/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04191/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Manaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06340/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: JOÃO EDILSON GARCIA DE MENEZES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [07330/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Intimados: ANTONIO FERNANDES NETO, Gestor(a); BENEDITA ZELMA DE LIMA, Interessado(a); SAULO JOSÉ DE LIMA, Interessado(a); ANTONIO GOMES DE LACERDA FILHO, Interessado(a); ANTONIO FERNANDES FILHO, Advogado(a).

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [04884/10](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Representação

Exercício: 2009

Intimados: ANTÔNIO FERNANDES NETO, Responsável; JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Responsável; ROMEU PEREIRA DE SOUZA, Interessado(a); MÁRCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, Advogado(a); BRUNO CHIANCA BRAGA, Advogado(a); DANIEL GOMES DE SOUZA RAMOS, Advogado(a); JOSÉ DE ARIMATÉIA MADRUGA, Advogado(a).

Sessão: 2634 - 26/06/2012 - 2ª Câmara

Processo: [00391/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: RICARDO NÓBREGA PEDROSA, Gestor(a); ALEXANDRE MANOEL DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).



Intimação para Defesa

Processo: [05643/10](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a); FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03577/11](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03888/11](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO VIVALDO JÁCOME DE OLIVEIRA, Interessado(a); GALVÃO MONTEIRO DE ARAÚJO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [03410/05](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Gestor(a); GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR, Procurador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03410/05, RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de impedimento do cons. André Carlo Torres Pontes, assinar o prazo de 30 dias ao Prefeito de Campina Grande, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, bem como ao representante da empresa contratada, através do presente processo de inexigibilidade de licitação, A-SIM Comunicação Consultoria de Projetos Ltda., cuja a ciência desta decisão deverá ser feita também por citação postal, para informar os valores arrecadados com a publicidade durante a vigência do Contrato nº 0176/2005 e o montante efetivamente recebido pela Empresa, sob pena de multa e declaração de inidoneidade do licitante para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública estadual e municipal, conforme reza o art. 46 da LOTCE-PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00850/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04734/04](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Interessados: MARIA CLARICE MOREIRA DA CUNHA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS E OUTROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04734/04 que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 0081/12, referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2004 e do Contrato nº 050/2004, realizado pela Prefeitura de Pedras de Fogo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na coleta, transporte e tratamento dos resíduos hospitalares do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. JULGAR CUMPRIDA a referida decisão; 2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00837/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [06304/06](#)

Jurisdução: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06304/06 que trata do exame do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 013/2006 e do contrato decorrente de nº 124/2006, e dos termos aditivos ao contrato de nº 1º ao 39º, realizado pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, objetivando a conclusão das obras do sistema de esgotamento sanitário nos bairros de Manaíra, Padre Zé, Cristo, Altiplano e Cabo Branco, no Município de João Pessoa/PB e conclusão das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário nos bairros de Catolé e Santa Cruz na cidade de Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES o referido procedimento de dispensa de licitação, o contrato dele decorrente e os termos aditivos analisados; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00842/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01660/11](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; Mª JOSÉ BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Barbosa, matrícula n.º 296, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Finanças do Município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00843/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01667/11](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; OSIRES CARNEIRO BELTRÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Osires Carneiro Beltrão, matrícula n.º 023, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00851/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [03391/11](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA PINHEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03391/11, que trata nesta oportunidade da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 00066/12, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC 00066/2012; 2) APLICAR multa ao Presidente do



Instituto, Sr. Jonciello Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00852/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [03396/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03396/11, que trata nesta oportunidade da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 00027/12, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC 00027/2012; 2) APLICAR multa ao Presidente do Instituto, Sr. Jonciello Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00853/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [03408/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ INOCÊNCIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03408/11, que trata nesta oportunidade da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC- 00035/12, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC-00035/2012; 2) APLICAR multa ao Presidente do Instituto, Sr. Jonciello Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00854/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [03419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA SILVA ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03419/11, que trata, nesta oportunidade, da

verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 00034/12, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC 00034/2012; 2) APLICAR multa ao Presidente do Instituto, Sr. Jonciello Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00844/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [06080/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; Mº DO SOCORRO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Oliveira, matrícula n.º 291, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00855/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [07599/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DA PIEDADE FERREIRA LOPES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 07599/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento da Resolução RC2-TC 00065/12, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprido o art. 1º da Resolução RC2-TC 00065/2012; 2) APLICAR multa ao Presidente do Instituto, Sr. Jonciello Querino de Lira, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa aos cofres estaduais, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR um novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00849/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [13475/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Interessados: EDMILSON GOMES DE SOUZA, Gestor(a); EDUARDO DE ALMEIDA LIMA PORTELA, Interessado(a); MÔNICA LÚCIA GOMES DE SOUSA, Interessado(a); OZANA DOMINGOS FERNANDES, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 13475/11 que trata de Inspeção Especial formalizada em razão de comunicação feita pelo Juízo de Direito da Comarca de Cacimba de



Dentro, através do envio a esta Corte de Contas de cópia de ação de cobrança, em razão da verificação de possível preterição no cronograma de pagamento de precatórios, por força da realização de acordos extrajudiciais firmados entre as autoras dos processos e o Ente Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo e ENCAMINHAR cópia da decisão ao Poder Judiciário do Estado, Comarca de Cacimba de Dentro/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 00845/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [00129/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Responsável; MANOEL JOSÉ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Manoel José dos Santos, matrícula n.º 176, ocupante do cargo de Gari, com lotação no(a) Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Alagoinha, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00846/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01496/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ TAURINO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Sr. José Taurino da Costa, matrícula n.º 15.555-1, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no Gabinete do Prefeito de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00847/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [01554/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ARIONALDA SOARES VELOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Arionalda Soares Veloso, matrícula n.º 15.341-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Turismo do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00790/12

Sessão: 2629 - 22/05/2012

Processo: [02698/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: LEONID SOUZA DE ABREU, Responsável.

Decisão: à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade Pregão Presencial

nº 047/10, do tipo menor preço, seguida de contrato nº 137/10, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00848/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04148/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; ANA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade da Sra. Ana Maria dos Santos, matrícula n.º 16.487-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00838/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04445/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite n.º 06/12, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Mulungu, seguida dos Contratos n.ºs 11 e 12/12 dela decorrentes, objetivando o(a) aquisição de equipamentos médicos e material permanente, destinados às Unidades de Saúde Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00839/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04447/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite n.º 05/12, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Mulungu, seguida do Contrato n.º 09/12 dela decorrente, objetivando o(a) aquisição de medicamentos psicotrópicos, destinados às Unidades de Saúde Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00840/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04449/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite n.º 03/12, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Mulungu, seguida dos Contratos n.ºs 05 e 06/12 dela decorrentes, objetivando o(a) aquisição de materiais médico-hospitalar, destinados às Unidades de Saúde Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 00841/12

Sessão: 2630 - 29/05/2012

Processo: [04450/12](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ LEONEL DE MOURA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite n.º 02/12, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Mulungu, seguida dos Contratos n.ºs 02, 03 e 04/12 dela decorrentes, objetivando o(a) aquisição de medicamentos destinados às Unidades de Saúde Municipais, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e os contratos dela decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.
